



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 108/2026

Processo nº 48032.001049/2025-03

Unidade Gestora: DEHID

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MAMIRAUÁ.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, doravante denominada simplesmente CPRM, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, doravante denominada **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social por Decreto Presidencial de 04.06.1999, publicado no Diário Oficial da União de 07.06.1999, regido pelo seu Estatuto, devidamente registrado nos órgãos competentes, e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as que se direcionam as Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998), com sede na Estrada do Bexiga, 2584, Tefé - AM, CEP: 69553-225, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.820/0001-95, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO VALSECCHI DO AMARAL**, residente e domiciliado em Tefé-AM, inscrito no CPF sob o nº *****.127.908 -****, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem como objeto determinar o âmbito geral da cooperação e dos intercâmbios entre as Partícipes, as quais conduzirão a cooperação e o intercâmbio com base nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, atentando, quando aplicável, para a confidencialidade.

1.2. A cooperação e os intercâmbios abrangerão as áreas de atuação institucional das Partícipes, a saber: Hidrologia, Hidrogeologia, Sedimentologia, Geologia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Mudanças Climáticas, Ecologia, Ciências Sociais e Pesquisa Científica em geral.

1.3. As ações dependerão da disponibilidade de recursos financeiros e humanos de cada Partícipe, podendo ser realizadas por meio de:

- a) programas de pesquisa em conjunto;
- b) amparo a programas específicos de cada instituição, assim como os de interesse comum;
- c) formação e capacitação de pessoal;
- d) valoração dos resultados obtidos no âmbito da cooperação; e
- e) difusão de informações técnicas e científicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. As atividades objeto deste Instrumento serão desenvolvidas por meio de um Plano de Trabalho geral no qual está previsto projeto específico.

2.2. O plano de trabalho poderá ser revisto e atualizado mediante formalização de proposta de uma das Partícipes e concordância formal das demais, mediante formalização de Termo Aditivo, respeitado o objeto deste Acordo de Cooperação.

2.3. Para cada projeto previsto no plano de trabalho, as Partícipes designarão um responsável técnico, que terá a incumbência de conduzir os trabalhos e de apresentar anualmente um relatório de atividades e de resultados, bem como um relatório final a ser entregue ao Comitê Misto incumbido da gestão do presente Instrumento em até 90 dias contados da conclusão do projeto.

2.4. Cada projeto incluído no plano de trabalho deverá apresentar, no que lhe for aplicável, o seguinte conteúdo:

- a) Objetivos;
- b) Área de Atuação;
- c) Métodos e técnicas;
- d) Atividades e cronograma;
- e) Resultados esperados e seu alcance;
- f) Responsável e equipe técnica.

2.5. O Comitê Misto será formado de maneira paritária, por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente a serem indicados por cada Partícipe após assinatura deste Instrumento, com mandato coincidente com a vigência do presente Instrumento, e ficará encarregado do acompanhamento da execução e da avaliação do desempenho das atividades de cooperação, devendo reunir-se pelo menos uma vez por ano e quando houver solicitação formal de qualquer Partícipe.

2.6. Caberá ao Comitê Misto:

- a) Identificar as áreas prioritárias de cooperação;
- b) Orientar a cooperação;
- c) Avaliar a cada dois anos as atividades e resultados deste Instrumento, bem como os relatórios finais dos projetos;
- d) Examinar as questões referentes à valoração dos resultados; e
- e) Propor qualquer solução em caso de dificuldade na interpretação deste Instrumento ou dos projetos acordados.
- f) As decisões do Comitê Misto serão tomadas por unanimidade.
- g) Quando julgar pertinente para análise de questões específicas, uma Partícipe pode convidar a integrar o Comitê Misto personalidades científicas ou peritos qualificados, não lhes sendo conferido, porém, direito a voto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS PARTÍCIPIES

3.1. Em comum acordo entre as Partícipes e mediante assinatura de Termo Aditivo, poderão ser incluídas neste Instrumento instituições brasileiras ou estrangeiras que se disponham a contribuir em atividades previstas no âmbito do Instrumento, respeitadas as suas disposições sobre confidencialidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de

quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

4.3. As Partícipes poderão buscar recursos externos de financiamento das atividades previstas no âmbito deste Instrumento, ficando responsáveis pelos aportes recebidos.

4.4. As Partícipes poderão, por meio de formalização de instrumento específico, em virtude de necessidade justificada do desenvolvimento de pesquisas em conjunto realizadas, regulamentar a possibilidade de transferência de bens e materiais, respeitada a legislação pertinente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.3. As Participantes concordam em fornecer os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade para a devida implementação deste Instrumento, incluindo a troca regular de informações e a organização de reuniões entre seus respectivos representantes técnicos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

6.1. Visando à transferência de conhecimento, as Partícipes facilitarão às outras, quando cabível, o acesso a suas bibliotecas, centros de documentação e sistemas de informação.

6.2. Uma Partícipe pode solicitar à outra a colaboração de profissionais para ministrar, na medida de sua disponibilidade, palestras, treinamentos ou trabalhos dirigidos.

6.3. Os Partícipes poderão acordar entre si o intercâmbio, estágio ou atividades práticas conjuntas de seus profissionais para fins de capacitação e cooperação.

6.4. Quando oportuno, as Partícipes organizarão eventos para divulgação de resultados e capacitação de profissionais e parceiros institucionais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – VALORAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. Os resultados dos projetos executados em cooperação serão de propriedade de todas as Partícipes e poderão ser publicados ou mantidos em confidencialidade, em conformidade com as condições específicas acordadas.

7.2. Em caso de resultados passíveis de valoração econômica, as Partícipes decidirão, de comum acordo, por adendo ao respectivo projeto, as modalidades de proteção, valoração e exploração dos referidos resultados, devendo o procedimento para essa negociação ser regulado por instrumento jurídico específico a ser formalizado entre as partes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO**

8.1. As Partícipes comprometem-se a promover, anualmente e na medida do possível, encontros em data, local e programação acordados entre elas, para tomar conhecimento de qualquer problema relativo à aplicação do presente Instrumento e execução de suas atividades; avaliar os resultados obtidos nas áreas de cooperação; e definir e ajustar as ações a serem tomadas para garantir, nas melhores condições, a continuação das atividades em andamento e a eventual implementação de novas atividades.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO**

9.1. Cada Parte designará 01 (um) representante e 01 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de **05 anos**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

11.2. Qualquer Partícipe poderá encerrar sua participação neste Instrumento por meio de notificação escrita às outras Partícipes, efetivando-se o encerramento 90 dias após estas receberem a notificação.

11.3. O término deste Instrumento não afetará a execução dos projetos ao seu abrigo, iniciados antes a sua denúncia ou notificação de encerramento, devendo-se assegurar-lhes o prosseguimento até sua conclusão.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

12.1. As Partícipes comprometem-se a não publicar ou divulgar por qualquer forma, sem o consentimento formal das demais, as informações científicas ou técnicas a que tiverem acesso em decorrência direta da execução do presente Instrumento, salvo se as referidas informações forem de domínio público, se já tiverem sido incluídas em publicação ou comunicação ou se já eram, comprovadamente, de seu conhecimento antes da vigência deste Instrumento.

12.2. As Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, **das informações confidenciais** trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

12.3. Todas as derrogações relativas à obrigatoriedade de sigilo deverão ser estabelecidas em comum acordo e submetidas à aprovação do Comitê Misto.

12.4. O disposto acima é ressalvado quando as informações mencionadas forem necessárias para cumprimento das atribuições legais das Partícipes, as quais podem, neste caso, comunicar tais informações a terceiros, sob reserva.

12.5. Após acordado entre as Partícipes, todas as publicações resultantes de um trabalho comum deverão conter as respectivas logomarcas e ser feita menção aos organismos que auxiliaram financeiramente os projetos correspondentes.

12.6. As Partícipes buscarão difundir de forma eficaz as informações técnicas e científicas obtidas nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Instrumento.

12.7. Nenhuma Partícipe poderá usar o nome ou marca de outra Partícipe em publicações ou em ações de publicidade sem seu prévio consentimento.

12.8. As disposições da presente cláusula permanecerão em vigor não obstante o término do Acordo.

12.9. Qualquer uma das Partícipes deve notificar a outra após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

12.10. Se a Partícipe notificadora considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer

agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **Instituto Mamirauá** ou da **CPRM**.

13.2. As Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

14.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1. As PARTÍCIPIES se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo: Plano de Trabalho (SEI nº 3050234).

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Jefferson Santana Melo**

Pelo **IDSM**: **Ayan Santos Fleischmann**



Documento assinado eletronicamente por **Ayan Santos Fleischmann, Usuário Externo**, em 07/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Valsecchi do Amaral, Representante Legal**, em 14/09/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 15/09/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 15/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON SANTANA MELO, Analista em Geociências**, em 16/09/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3050229** e o código CRC **CB2E879B**.